



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

RECEBIDO

06/05/25
Departamento Legislativo

Serman

LIDO

08/05/2025

Liberalta

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Elton

Decisão: Favorável

Em 30 de 05 de 2025

Liberalta
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 18 /2025
DE 05 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA MARAISA DANTAS SOUSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, inciso III c/c art. 39, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 116 do Regimento Interno, FAÇO SABER que o Plenário desta Casa aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Rosário do Catete a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, destinada a garantir a identificação e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A implementação da Carteira de Identificação se dará por meio de **parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social**, cabendo a cada uma as seguintes atribuições:

I – à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) realizar o mapeamento da população diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista no município;



- b) encaminhar oficialmente os dados e laudos médicos dos casos identificados para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) prestar apoio técnico e multiprofissional nos processos de avaliação e atualização dos cadastros.

II – à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) confeccionar e expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA;
- b) manter o cadastro atualizado das pessoas beneficiadas;
- c) promover orientações às famílias sobre o uso e os direitos garantidos pela Carteira.

Art. 3º. A Carteira de Identificação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo da pessoa com TEA;
- II – data de nascimento;
- III – número do documento de identidade ou certidão de nascimento;
- IV – foto recente;
- V – nome completo e documentos do responsável legal, quando aplicável;
- VI – endereço completo;
- VII – contato telefônico;
- VIII – tipo sanguíneo;



IX – grau do Transtorno do Espectro Autista, conforme laudo médico;

X – demais informações pertinentes, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Para solicitação da Carteira, será necessário apresentar:

I – laudo médico com diagnóstico de TEA;

II – cópias dos documentos pessoais do requerente e de seu responsável legal (se aplicável);

III – comprovante de residência.

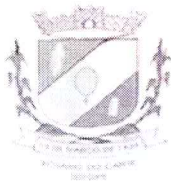
Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, estaduais ou federais, para viabilizar o programa e fortalecer as ações intersetoriais em benefício das pessoas com TEA.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que exige políticas públicas eficientes, especialmente no que diz respeito ao acesso a serviços de saúde, educação e assistência social. A criação da **Carteira de Identificação da Pessoa com TEA** em Rosário do Catete é uma medida essencial para assegurar o reconhecimento imediato dos direitos dessa população e proporcionar atendimento prioritário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Este projeto estabelece **uma parceria estratégica entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social**, unindo forças para mapear, cadastrar e atender as necessidades das pessoas com TEA. A Secretaria de Saúde terá o papel fundamental de identificar e encaminhar os casos, enquanto a Assistência Social será responsável pela confecção e distribuição das carteiras, além da gestão contínua do cadastro.

Essa iniciativa permitirá ao município desenvolver políticas públicas mais precisas e eficazes, além de fortalecer a rede de proteção e apoio às famílias. Contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Rosário do Catete/SE, 05 de maio de 2025.

MARAISA DANTAS SOUSA

Vereadora